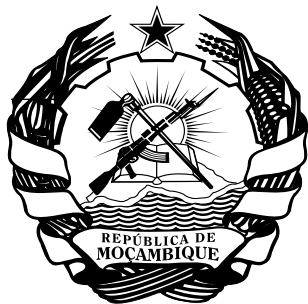




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa Rudo Guita 1.

Associação dos Produtores e Transportadores de Lenha e Carvão.

Abe Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência All Média, Limitada.

Agha Clínica de Automóveis, Limitada.

Agrilife, Limitada.

Amade & Joshi Advogados, Limitada.

Amber Marine Life Company, Limitada.

Armazém Muneer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AX International, Limitada.

Bisonte Segurança, Limitada.

Búfalo Limpezas e Serviços, Limitada.

Cargo Logistics e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Residencial Tody – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construção Co Maputo Xinghai, Limitada.

Divine Mining, Limitada.

Ebomaf Mozambique, Limitada.

Emirafa Ferragens, Limitada.

Escolinha do Néné – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Externato Ka Vanezo – Sociedade Unipessoal Limitada.

FG-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Free Bird Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Transport e Logistics Company, Limitada.

GeoAmbiental Consultoria, Limitada.

Glober Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gra Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Solution, Limitada.

Intmus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos do Índico, Limitada.

Jelz Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leomar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maciene Natureza, Limitada.

Maria Janet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

mCare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEDORSA Engenharia e Construções Cívicas, Limitada.

Mozambique Petroleum Company, Limitada.

Mozbrint Minerals, Limitada.

Mozbuilders, Limitada.

Mpete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multipower Engineering Services, Limitada.

Mult-Print Service, Limitada.

Naty Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélo Shop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantum Saúde Consultoria, Limitada.

S.W Calçados Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saboeira de Inhambane, SARL.

Sega Investimentos, Limitada.

Solve Forever – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Fuel Systems, Limitada.

Tong Sheng Supermarket, Limitada.

Transportes CPL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ussman Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victória Comercial, Limitada.

Vip Group, Limitada.

Vuya Serviços e Vendas, Limitada.

We Fly Air Service, Limitada.

Zulu, Limitada.

SAC & Print, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Produtores e Transportadores de Lenha e Carvão - APTRALECA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.



Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores e Transportadores de Lenha e Carvão - APTRALECA.

Ministério da Justiça, Maputo, 2 de Novembro de 2011. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Elias Fernando Wiliamo Mufarassane a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Elias Fernando Wiliamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa Rudo Guita 1, Posto Administrativo-Sede, na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa Rudo Guita 1, Posto Administrativo-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa Rudo Guita 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa Rudo Guita 1.

A associação tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo de Vila-Sede, Localidade Tambarara.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das

necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação dos Produtores e Transportadores de Lenha e Carvão - APTRALECA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Produtores e Transportadores de Lenha e Carvão a seguir designada “APTRALECA” é entidade colectiva Não-Governamental de âmbito nacional sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A APTRALECA tem sua sede nacional na capital da República de Moçambique, bairro do Patrice, rua principal n.º 302, cell:827268530, 825563582. Matola- Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A APTRALECA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de autorização dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A APTRALECA poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A APTRALECA é representada em juízo e fora pelo/a seu/sua presidente ou quem a ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) buscar informações junto das entidades governamentais e de tutelas;
- b) estabelecer parcerias para a mobilização de recursos para o empoderamento das comunidades;
- c) envolver as comunidades locais em programas de interesse público e de tomada de decisões e engajamento, sobre tudo no meio rural onde apresenta altos índices de analfabetismo e desprovidos de informação (rádios, jornais, internet, etc);
- d) despertar no público a cultura de prestação de contas na gestão do bem público, no provimento e prestação de serviços básicos (educação, saúde, justiça, direitos humanos e boa governação);
- e) contribuir com ideias ou iniciativas inovadoras e não só para o desenvolvimento sócio-económico promovendo sessões de capacitação de membros de diferentes segmentos da sociedade (Autoridades locais, Religiosas, OCB'S, ONG'S e as comunidades);
- f) encorajar e apoiar grupos emergentes que desempenham iniciativas similares;
- g) elaborar bancos de dados dos seus associados;
- h) reunir periodicamente para monitorar e avaliar os programas em curso;
- i) coordenar as actividades dos seus associados;
- j) incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento dos recursos florestais;
- k) promover a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o progresso contínuo;
- l) divulgar informações sobre os recursos florestais e a sua gestão para os seus associados;
- m) promover debates sobre questões ligadas às florestas e fauna bravia;
- n) promover pesquisas no âmbito de agroecologia;
- o) contribuir para a formação de novos regulamentos locais em harmonia com os regulamentos existentes a serem seguidos na conservação das florestas e seus recursos;
- p) gerir a produção e o transporte de lenha e carvão, controlar a produção de forma a que os recursos florestais sejam bem geridos e preservados;

- q) contribuir para a definição de política e estratégias de gestão das florestas;
- r) promover o intercâmbio com entidades estatais ou associações afins, nacionais/estrangeiros com interesses mutuamente vantajosos;
- s) medir activamente na resolução de conflitos entre e dentro dos grupos com o mesmo interesse e entre estes e as comunidades em geral;
- t) Promover, desenvolver e difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade da actividade de produção, comercialização e transporte de lenha e carvão.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Podem ser membros da APTRALECA todas as pessoas com personalidades jurídicas sem qualquer distinção de cor, raça, religião, filiação partidária, origem étnica e condição social, desde que aceite os estatutos da associação.

Dois) Podem ser membros cidadãos estrangeiros que residem legalmente a mais de um ano na República de Moçambique e que aceitem o preceituado na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Os membros da APTRALECA agrupam-se em 4 categorias a saber:

- a) membros fundadores os que participaram e assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) membros efectivos os que forem admitidos depois da escritura pública;
- c) membros honorários os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- d) membros beneméritos os que residem legalmente em Moçambique e aceitem os princípios estatutários e que podem contribuir de várias formas para o bom funcionamento da instituição sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá ao membro recorrer a Assembleia Geral imediatamente.

Três) Os membros Honorários e Beneméritos são admitidos pela Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada do Conselho Directivo ou de qualquer membro fundador.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela APTRALECA;
- b) receber o crachá ou cartão de membros e toda identificação da instituição (camisetas, bonés ou insígnias da organização);
- c) frequentar a sede ou delegação, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios subsídios/capacitações etc. nos termos regulamentares;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se recutem injustas;
- f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) eleger e ser eleito para ocupar determinados órgãos sociais;
- h) aceitar cumprir com zelo e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) discutir e votar a favor ou contra as deliberações da Assembleia-geral;
- b) ser eleito para os órgãos sociais da APTRALECA;
- c) abordar os pedidos de admissão de novos órgãos;
- d) ter acesso aos livros de escrituração da associação e de mais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) considerar-se que os membros se encontrem em pleno gozo dos direitos estatutários quando estiver consumado a sua admissão e tenha em dia o pagamento das suas quotas;
- g) qualquer membro tem o direito de renunciar o seu vínculo associativa ou contratual com a organização colocando o seu cargo a disposição desde sem pôr em causa a imagem da organização;
- h) recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela direcção executiva que julgar injusta, a presidência da, Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamento e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos Órgãos da APTRALECA;
- b) concorrer de forma mais eficiente para o prestígio da APTRALECA;
- c) tomar parte activa nas actividades da APTRALECA;
- d) aceitar e cumprir com zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação às funções e cargos que lhe forem confiados.

Dois) São deveres especiais dos membros da APTRALECA:

- a) efectuar o pagamento das jóias no acto da admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- b) tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- c) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela APTRALECA.

Três) Os membros honorários e beneméritos estão isentos a pagamento de jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão de membros)

Um) O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis meses, fica suspenso dos seus direitos.

Dois) O membro que em pleno exercício das suas funções demonstrar comportamentos que minam o pleno funcionamento da associação será desvinculado.

Três) Constituem motivos para desvinculação:

- a) o desrespeito;
- b) a negligência;
- c) a insubordinação ou abuso de poder;
- d) actos corruptos;
- e) roubo e desvio de serviços (bens materiais e financeiros).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos para exclusão de membros, por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta devidamente fundamentada por qualquer dos membros efectivos, directivos, honorários e beneméritos mediante.

Dois) A falta de comparência às reuniões, para que for convocado por um período igual ou superior a seis meses.

Três) A prática de actos que provocam danos morais ou materiais à APTRALECA.

Quatro) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Cinco) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a mais de doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por acareação e por escrito pelo conselho directivo ou fiscal.

Seis) As situações previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º anterior são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Sete) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetido para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando se definitiva.

Oito) Será destituído todo e qualquer membro fundador, efectivo ou de direcção que mostrar actos de incompetência com cargo, incumprimento das normas internas, negligência, arrogância e outros males que lesam a organização.

Nove) A destituição dos membros e honorários e beneméritos é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação APTRALECA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o órgão substituto desempenhará a função até ao final do substituído.

Três) O substituído dependendo da motivação da substituição, poderá exercer outras funções demandadas no seio da organização e se lhe incorre a medida disciplinar de carácter criminal lhe será aplicado a medida prevista no artigo 13 no n.º 2.

Quatro) Em caso de terminar mandata dos órgãos sociais e não houver candidatos para os suceder, os órgãos elegíveis serão constituídos as comissões com vista a providenciar eleições antecipadas salvaguardando-se a prossecução dos fins da agremiação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este afazer-se-á representar por outro membro, mediante simples carta ou pedido de dispensa dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um/a presidente;
- b) um/a vice-presidente;
- c) um/a secretário/a;

Dois) A/O Presidente de Mesa da Assembleia Geral dirige a assembleia, podendo em caso de impedimento ser substituída/o pelo/a vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório balanço das contas do Conselho Directivo;
- d) apreciar e votar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e votar o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;
- f) conceder a distinção de membros honorários e beneméritos;
- g) fixar o valor anual de jóias e dos montantes de quotas;
- h) deliberar os recursos interpostos das deliberações do conselho directivo;
- i) sancionar a aquisição honrosa de bens imobiliários e sua alienação;
- j) deliberar sobre a extinção da associação e destino a dar o seu património;
- k) ratificar a adesão a APTRALECA a organismos nacionais ou estrangeiros;
- l) autorizar a APTRALECA a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete a/o Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) distinguir os membros honorários e beneméritos;
- d) assinar as actas das assembleias gerais e extraordinárias das sessões

anteriores depois de aprovadas pela assembleia;

- e) dar seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) ratificar convénios;
- g) assinar contratos de trabalho dos funcionários da APTRALECA;
- h) fazer lobby e advocacia com o governo da República de Moçambique através dos órgãos de tutela;
- i) fazer lobby e advocacia com os governos da região e do mundo através das embaixadas acreditadas em Moçambique e organismos regionais;
- j) fazer lobby e advocacia com organizações políticas, e ONG'S nacionais e estrangeiros;
- k) fazer lobby e advocacia com o empresário e outras forças vivas (líderes de opinião, religiosos e tradicionais).

Três) Compete a/o Vice-Presidente:

- a) Compete a/o Vice-Presidente substituir o/a presidente em casos de impedimento de exercer as respectivas funções;
- b) Auxiliar a/o presidente no exercício das suas funções;
- c) Coadjuvar a/o presidente em representação da instituição dentro ou fora do país.

Quatro) Competências do/a secretário/a da Assembleia Geral:

- a) organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) lavrar as actas das respectivas sessões;
- c) organizar e arrumar arquivos e todo o expediente da governação interna;
- d) actualizar os contactos e eventos importantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no primeiro trimestre de cada ano no mês de Fevereiro e a segunda no fim de ano no mês de Agosto, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigem, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do/a director/a executivo/a, do presidente do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de 30 dias, podendo ser publicadas incluídos pelos órgãos de comunicação social se achar-se convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados por pelo menos metade dos membros, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso disso não acontecer, que desistiram da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum de liberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos: constituem motivos para a alteração dos estatutos da APTRALECA, em caso de: se deparar com situações relativamente importantes inerentes a vida da associação que no momento da concepção dos presentes estatutos não tenham sido previsto.
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais: será destituído do cargo ou de funções o membro que violar a matéria preconizada no artigo 11º, cabendo os procedimentos constantes nos artigos 18º alínea b), artigo 27º alínea e) e do regulamento interno;
- c) exclusão dos membros: Será expulso da agremiação o membro que violar com gravidade os presentes estatutos com agravantes que põem em causa a imagem e os objectivos da organização.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APTRALECA competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por sete membros sendo:

- a) um/a director/a executivo/a;

- b) um/a coordenador/a;
- c) um/a oficial nacional de projectos;
- d) um/a assistente administrativo/a;
- e) um/a tesoureiro/a;
- f) um/a vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo, administrar e gerir a APTRALECA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a Lei não os reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) representar a APTRALECA activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter para o parecer do Conselho Fiscal a Assembleia Geral, o relatório e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividade e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar os pedidos da admissão que forem submetidos;
- f) autorizar a realização das despesas;
- g) contratar o pessoal qualificado necessário às actividades da APTRALECA;
- h) propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13º;
- i) promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da APTRALECA que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- j) a direcção reunirá de 15 em 15 dias mantendo-se neste caso, as características de reuniões ordinárias;
- k) a direcção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo director ou quem o substitua, ou ainda pela maioria dos seus membros;
- l) as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de membros;

- m) todos membros de direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desde órgãos e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício das suas funções e especiais que lhe forem confiados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) representar a APTRALECA nos termos previstos no presente estatuto;
- b) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo;
- d) convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) autorizar os pagamentos e assinar com o coordenador e o/a tesoureiro/a os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da APTRALECA;
- f) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- g) Assessor/a o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mobilização de recursos para capacitação e funcionamento institucional;
- h) assinar contratos com técnicos, monitores e outros contactos ou títulos que obriguem a satisfações pecuárias regulares, aprovados em reunião de direcção;
- i) superintender na elaboração do relatório de contas;
- j) assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas dos membros de direcção;
- k) visar os documentos de receitas e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- l) supervisionar todas actividades da instituição;

Dois) Compete ao coordenador:

- a) assessorar o/a director/a executivo/a;
- b) representar o director executivo/a nas ausências ou impedimentos;
- c) assinar com o director executivo as ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da APTRALECA;
- d) coordenar as actividades das comissões de trabalho ou grupo temático fora e dentro da APTRALECA;
- e) gerir os recursos humanos e património da APTRALECA;
- f) coordenar as secções de capacitação do staff e dos oficiais de projectos;
- g) cumprir e fazer cumprir os estatutos e normas vigentes na organização;

- h) avaliar e propor ao Conselho de Direcção a contratação de mão-de-obra qualificada para áreas específicas de trabalho;
- i) submeter novas propostas ou ideias ao Conselho Directivo para maximização e desenvolvimento de capacidades de organização.

Três) Oficial Nacional de Projectos (ONP): compete em especial ao ONP assegurar o consentimento das diversas actividades sociais da APTRALECA:

- a) assegurar a presença pontual dos membros efectivos;
- b) assegurar as secções de formação capacitação permanente na organização;
- c) coordenar as secções de planificação e distribuição de tarefas;
- d) coordenar as acções elaboração de (concepção) de projectos;
- e) assinar as requisições de material necessário para actividade específicas;
- f) garantir a edificação de publicação de material informativo da APTRALECA para o público;
- g) supervisionar todo trabalho de campo desenvolvido pelos oficiais do projecto.

Quatro) Compete ao assistente administrativo:

- a) assegurar que toda componente administrativa e patrimonial esteja devidamente organizada;
- b) organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da APTRALECA para aprovação pela Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) elaborar balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) assegurar o pagamento das despesas autorizadas referentes a prestação de subsídios. Despesas e prestação de serviços e contingência;
- e) manter disponível e em bom estado de conservação todo material de informação, educação e comunicação.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) superintender os serviços da tesouraria (contabilizar todos documentos de despesas e receitas);
- b) assinar com o Director Executivo e o Coordenador os cheques bancários e outros títulos bancários e documentos que representem a responsabilidade financeira da APTRALECA;
- c) dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;

- d) apresentar mensalmente a direcção dos balancetes relativos a situação financeira da associação;
- e) coadjuvar o assistente administrativo no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- f) assinar todas requisições de matéria solicitada para trabalho diverso em benefício da APTRALECA;
- g) garantir a organização e pleno funcionamento do arquivo documental referente às contas da APTRALECA;

- h) efectuar cobranças e depósitos dos numerários da organização;

Seis) Compete ao secretário executivo:

- a) preparar as reuniões da direcção;
- b) lavrar as actas das respectivas sessões;
- c) actualizar a informação relevante a externa (na vitrina e em material indicado);
- d) auxiliar assessorar a secretária-geral na elaboração de actas;
- e) cumprir e fazer cumprir o regulamento da APTRALECA (marcar faltas e presenças no livro diário de presenças) nas respectivas Assembleias Ordinárias e Extra-ordinárias;
- f) manter registadas todas as solicitações expedientes e dirigir a entidade de tutela (sejam chamadas telefónicas ou outras);
- g) assinalar e submeter ao coordenador todo expediente relativo a propostas de admissão de membros.

Sete) Compete a vogal:

- a) orientar e acompanhar as actividades e modalidades de que são responsáveis;
- b) presidir as reuniões das sessões dos diversos grupos sob orientação da direcção;
- c) auxiliar os diversos órgãos do Conselho Directivo no exercício das suas funções;
- d) tratar e assegurar todas as correspondências com o público (protocolo);
- e) para a prossecução dos seus fins a direcção poderá criar sessões nas respectivas actividades e modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo ONP e os respectivos oficiais de projectos [OP'(C/C dos subgrupos de trabalho)];

Oito) Os cargos OP'S serão ocupados pelos membros efectivos que hajam aceite os ou a proposta da direcção do ONP em particular.

Nove) As reuniões serão presididas pelos membros da direcção responsável pela actividade ou modalidade respectiva, ou no seu impedimento pelo ONP ou pelo coordenador ou um OP que indicado para o feito.

Dez) Das reuniões das sessões serem consideradas propostas a apresentar a direcção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Onze) As deliberações tomadas em reuniões de sessão serão consideradas propostas a apresentar a direcção, pelo que só ficará vinculada se este órgão as provar.

Doze) Para financiamento das suas actividades, a direcção pedirá:

- a) estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada ano ou actividade sob proposta do OP'S;
- b) celebrar contratos de prestação de serviços;
- c) incrementar as actividades criativas e inovadoras na base de iniciativas de desenvolvimento local (políticas governamentais);
- d) celebrar contratos de desenvolvimento de capacidade e parcerias com ONG'S Nacionais e internacionais no âmbito de participação reforço de capacidade;
- e) promover a difusão dos direitos humanos e boa governação;
- f) monitorar e avaliar o nível de participação na agenda do governo;
- g) advogar Leis e fazer lobby com o governo para revisão da constituição da República e em ponderar a sociedade civil de modo a ter uma participação notável nos processos de tomada de decisão;
- h) participar na preparação de sociedade civil na elaboração e apresentação de inputs.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composta por três órgãos designadamente:

- a) um presidente;
- b) um relator;
- c) um/a secretário/a.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa da Assembleia Geral ou pelo conselho directivo ou ainda por um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentado à votação uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escritura das propostas do plano de actividades e

orçamento para o ano seguinte e de mais documentos da Aptraleca, apresentando o respectivo;

- b) diligenciar para que a escritura da APTRALECA esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionadas com APTRALECA;
- d) requerer a convocatória da Assembleia Geral ou Extraordinária sempre que julgar necessário;
- e) apresentar a direcção e a Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da associação a prosseguir, no domínio da gestão financeira;
- f) emitir parecer sobre a proposta da alteração dos estatutos ou do regulamento interno;
- g) dar pareceres sobre os bens e imóveis da organização;
- h) empossar o Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Competências do Presidente do conselho fiscal.

- a) compete ao presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões do conselho fiscal e orientar as actividades de fiscalização e dirigir fóruns;
- b) requer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário;
- c) compete ao Presidente do Conselho Fiscal emitir pareceres das propostas dos planos de actividades e orçamentos do ano seguinte;
- d) compete ao presidente do Conselho Fiscal coordenadas a planificação monitoria e avaliação do grau de exoneração das actividades de fiscalização do executivo da Aptraleca e dar seu parecer;
- e) compete ao presidente do Conselho Fiscal em pleno gozo dos seus direitos propor a exclusão ou exoneração de órgãos sociais e membros ocupando posições diversas na agremiação face a comportamentos que atentam o bom nome ou funcionamento da organização desde que apresente fundamentos;
- f) emitir parecer sobre propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral interno.

Três) Competências do relator:

- a) compete ao relator coadjuvar o presidente do conselho fiscal do exercício das suas funções;
- b) coordenar as actividades de fiscalização nos diversos sectores

da APTRALECA dentro e fora dele;

- c) elaborar relatórios e submeter a aprovação do presidente do Conselho Fiscal;
- d) compete ao relator propor a indicação de novos membros para o sector da fiscalização.

Quatro) Competências do secretário do Conselho Fiscal:

- a) lavrar e ler actas das reuniões das sessões do sector;
- b) atender e tratar todo expediente do sector;
- c) auxiliar o secretariado aquando da realização das Assembleias Ordinárias da Assembleia Geral;
- d) auxiliar a coordenação executiva a quando da realização de sessões de capacitação e encontros públicos e logísticos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prioridade)

O funcionário dos órgãos sociais da Aptraleca reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Dos organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da APTRALECA:

- a) a jóia, quota e outras obrigações peculiares dos seus membros;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) outras receitas legalmente previstas e permitidas (empreendedorismo).

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da APTRALECA os encargos com:

- a) os custos administrativos os encargos com instalações próprias e alheias, manutenções, comunicações, seguro, subsídio para os seus associados, prestação de serviços técnicos, entre outros;
- b) os custos com deslocamentos dos membros em missão de serviços (órgãos sociais, OP'S);
- c) os custos com material audiovisual, musical, biblioteca de captação de imagem, retroprojetores, fichar, uniforme, material de identificação, equipamento informático, transporte, combustível, produção de material de informação, educação e comunicação (IEC), mobiliário de escritório e consumíveis;

- d) os custos de expedientes, água, luz, telefone, publicidade, formações entre outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A APTRALECA extingue-se-a em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quarto de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da APTRALECA.

Três) Delibera-se a dissolução APTRALECA, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Os cargos de Presidente de Mesa de Assembleia Geral, do Vice-Presidente da Mesa, secretário-geral, Director Executivo, Coordenador, Presidente do Conselho Fiscal, assistente administrativo, tesoureiro, relator, secretário, vogal incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da Lei geral aplicável na República de Moçambique.



Abe Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101437493, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Aldemiro Ernesto Benhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Patrice Lumumba, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772063F, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abe Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Machava, Município da Matola, podendo porém, abrir sucursais ou outras formas de representação social noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT o equivalente a 100% e encontra-se distribuído da seguinte forma.

uma e única quota no valor nominal de 10.000,00MT o equivalente a 100% do capital social e subscrito pelo sócio único Aldemiro Ernesto Benhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante autorização do sócio único e devidas actualizações em Entidades Legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidos pelo sócio único Aldemiro Ernesto Benhe, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para exercício de certos poderes devidamente elencados no respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por funcionários indicados pelo sócio.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agência All Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026108, uma entidade

denominada Agência All Média, Limitada, entre:

Fernando Mulima Vicente, solteiro, natural de Quelimane e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133991S de 8 de Abril de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Valter João António João, solteiro, natural da Beira e residente na Matola-Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102088032M de 24 de Junho de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência All Média, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 303, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *marketing* digital, criação e gestão de canais digitais, gestão de conteúdos, gestão de tráfego pago e mais, multimédia, produção de conteúdos áudio visuais, panfletos, textos e videos animados, publicidades, filmagens, edição de todo tipo de videos, cobertura de eventos, serigrafia, gráfica, e livestream.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente; e
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter João António João.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Fernando

Mulima Vicente, e Valter João António João, nomeados gerentes da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agha Clínica de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012280, uma entidade denominada Agha Clínica de Automóveis, Limitada, entre:

Rahat Asif, casada, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º 8BC9173572, emitido a 7 de Abril de 2021, pelas autoridades paquistanesas, residente em Maputo, Bairro Central, adiante designado sócio;

Insha Asif, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110109034173C, emitido a 3 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, adiante designado sócio; e

Edna Xavir Macule, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11101049323504M, emitido a 20 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Agha Clínica de Automóveis, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 3002/3, Cidade de Maputo, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) oficina de mecânica geral;
- b) reparação de viaturas;
- c) pintura de viaturas diversas;
- d) reparação e eletricidade auto;
- e) lavagem de viaturas;
- f) diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, complementares e subsidiárias da atividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinze mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Rahat Asif, correspondente a 6.750,00MT, 45% do capital social, pertencente ao sócio Insha Asif, correspondente a 6.750,00MT e 10% do capital social, pertencente ao sócio Edna Xavier Macule, correspondente a 1.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da senhora Rahat Asif que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de atos determinados ou categorias de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos atos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissio, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Agrilife, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto 2024, foi matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o NUEL 101885720, uma sociedade denominada Agrilife, Limitada que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agrilife, Limitada, sociedade por quotas tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Namaacha, podendo abrir lojas em quaisquer outras formas de representação e em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio, consultoria, importação, exportação e prestação de serviços nas áreas de agricultura, pecuária, planeamento, físico, cartografia, fumigação de pragas, jardinagem e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá deter participantes em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizado em dinheiro e dividido em quotas desiguais, sendo 3.000,00MT (três mil meticais), que corresponde a 30%, subscrito pelo sócio Imídio Jorge Nhamirre, portador do Bilhete de Entidade n.º 110133315787C, emitido a 13 de Dezembro de 2021, e 7.000,00MT (sete mil meticais), que corresponde a 70%, subscrito pela sócia Praise Maria Nhamirre, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107577907P, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade pertencem ao Imídio Jorge Nhamirre, desde já nomeado gerente, com plenos poderes.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Amade & Joshi Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031157, uma entidade denominada Amade & Joshi Advogados, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Itar Aly Abudo Amade, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017948Q, emitido a 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Pricila Jorge Gulabrai Joshi, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100997911M, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade de advogados, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amade & Joshi Advogados, Limitada, abreviadamente AJA Advogados, Lda. tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1.642, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício profissional em comum da advocacia;

- b) consultoria jurídica diversa;
- c) arbitragem, mediação e conciliação;
- d) administração de massas falidas;
- e) gestão de serviços jurídicos;
- f) agenciamento de propriedade industrial;
- g) licenciamento de entidades legais;
- h) autorizações de trabalho e permissões de residência para estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Itar Aly Abudo Amade, com 60% (sessenta por cento), no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);
- b) Pricila Jorge Gulabrai Joshi, com 40% (quarenta por cento), no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, Lei das sociedades de advogados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo, e para este caso a administração da sociedade será feita pelo sócio Itar Aly Abudo Amade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, dos quais ressalvamos o direito de preferência em caso de cessão de quotas por parte de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

A todo omissis, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Amber Marine Life Company,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amber Marine Life Company, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101889262, a cargo do Conservador Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, os sócios Lei Lin e Qianbang Xie, deliberaram a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Amber Marine Life Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Zeyd Abdul Rahimo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zeyd Abdul Rahimo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Armazém Muneer
– Sociedade Unipessoal,
Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029935, uma entidade denominada Armazém Muneer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Muneer, casado, nascido a 5 de Outubro de 1986, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00030451Q, emitido pela DNM, a 10 de Março de 2020, residente nesta Cidade na Avenida Josina Machel n.º 126, 5.º andar, Bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Armazém Muneer – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby n.º 55, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) mobiliária; e
- d) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a 100%, pertencente a único sócio Muhammad Muneer.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammad Muneer, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AX International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609405, uma entidade denominada AX International, Limitada.

Entre:

Primeiro: Arminda Constância Xavier, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277387A, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Daisy Denise Constância Xavier, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277386S, emitido 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Constância Graça Comissário, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243088S, emitido 12 de Outubro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AX International, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 5 Avenida, Bairro Triunfo, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: importação e exportação, distribuição de equipamentos industriais, produtos químicos, actividades na área mineira, agro processamento, comércio geral a grosso, prestação de serviço de despacho aduaneiro, consultoria para negócios, logística, procurment, aluguer de viatura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) para a sócia Arminda Constância Xavier;
- b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) para a sócia Arminda Constância Xavier;
- c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) para a sócia Constância Graça Comissário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de

trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Dois) Nomeia-se como administradora o sócio: Arminda Constância Xavier.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos

represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bisonte Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu, na sede da sociedade sita na Avenida de Moçambique, Bairro de Inhagoia A, Maputo em Moçambique, a assembleia geral extraordinária de sócios da Bisonte Segurança, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105027019, com o capital social integralmente realizado de cem mil meticais. Que em cumprimento da deliberação da assembleia geral o sócio Marciano Almeida Chihale cedeu a sua quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social ao senhor Gonçalves Bila. Com a entrada do novo foram nomeados novos administradores da sociedade, sendo os sócios Gonçalves Bila e Ermelinda Clamisa José Nhamumbo.

Em virtude das deliberações da assembleia geral foram alterados os artigos sexto e décimo sétimo, e republica-se o contrato social na íntegra, passando à seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Bisonte Segurança, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede Avenida de Moçambique, Bairro de Inhagóia A, Cidade de Maputo em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividade de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim dividido e distribuído:

- a) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% do capital social, pertencente a sócia Ermelinda Clamisa José Nhantumbo;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Bila.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expreso dos sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 10 dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios, ficando desde já nomeados Ermelinda Clamisa José Nhantumbo e Gonçalves Bila.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinada da administradora Ermelinda Clamisa José Nhantumbo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Katembe, 29 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bufalo Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020841, uma entidade denominada Bufalo Limpezas e Serviços, Limitada, entre:

Adolfo Manuel Bufalo Mufume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301518775Q, emitido a 22 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Felizmino João Chochoma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 110101519739J, emitido a 29 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residentes em Moçambique, Província de Maputo, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bufalo Limpezas e Serviços, Limitada. Com sede em Maputo Cidade, Avenida Maguiguane, n.º 1919, RC, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), contribuído por cada sócio, Adolfo Manuel Bufalo Mufume e Felizmino João Chochoma.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa Bufalo Limpezas e Serviços, Limitada tem como objecto:

- a) prestação de serviços de limpezas;
- b) preparação e manutenção de jardins; e
- c) venda de material de limpezas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Adolfo Manuel Bufalo Mufume que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) O sócio gerente pudera delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cargo Logistics e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023251, uma entidade denominada Cargo Logistics e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Brito Abel Malevo, casado com Silvia Aureliana Francisco Nhavele Malevo, sob regime de união de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Zavala, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358368J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane aos 14 de Outubro de 2020, titular do NUIT 106892474.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cargo Logistics e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cargo Logistics e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 11, Prédio Fonte Azul, 2º andar Flat 3.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, material de escritório e mobiliário para escritório, equipamento informático, equipamento de frio e eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares;
- b) prestação de serviços gráficos, serigrafia, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes e transporte de carga e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertecente ao sócio único Brito Abel Malevo.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo, porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancaria obriga-se a assinatura do sócio Brito Abel Malevo.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na produção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Residencial Tody
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032772, uma entidade denominada Complexo Residencial Tody – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Custódio Pedro Lewis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367026M, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil a 23 de Maio de 2023, residente na Madinguine, Distrito de Moamba, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Complexo Residencial Tody – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila do Distrito de Moamba, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) actividade de alojamento turístico;
- b) restauração e bebidas e salas de dança;
- c) indústria e comércio;
- d) prestação de serviço em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Custodio Pedro Lewis

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Custodio Pedro Lewis,.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construção Co Maputo
Xinghai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032915, uma entidade denominada Construção Co Maputo Xinghai, Limitada.

Primeiro: Rute António Saia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço B, Casa n.º 67, Quarteirão n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104145821P, emitido em Maputo, a 11 de Dezembro de 2023.

Segundo: Chen Huafeng, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente Bairro de Laulane, na Rua n.º 4436, portador do Passaporte n.º EJ5331754, emitido em Maputo, pela Embaixada da República China em Moçambique, a 25 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construção Co Maputo Xinghai, Limitada, e tem sede na Avenida de Moçambique Km 14, Parcela/Talhão n.º 652/1/2R/C, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: construção civil geral de edifícios e monumentos, estrutura de betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria, de toscos e de limpos, pintura e outros revestimentos, limpeza e conservação de edifícios, pré fabricação e montagem de edifícios, colocação de betão por processos, especiais, isolamento e impermeabilização, instalação de iluminação, canalização de água e esgoto, arruamento, parques e jardins, terra plenagem, pontes, hidráulica pluvial e marítima, dragagem, instalação de iluminação e serviços, redes de alta e baixa tensão, sinalização e equipamentos rodoviários, ferroviários e aerodromos, estradas e caminhos de ferro, aerodromos, protecção e pintura de pontes, ventilação, captação de água, prestação de serviços nas áreas de arquitectura, consultoria em engenharia civil, informática, ,assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procuriment*, agenciamento, comércio geral. com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000.00MT divididas da seguinte forma: 501.000.00MT, pertencente a sócia Rute António Saia, o que corresponde a 51% do capital social e 499.000.00MT, pertencente ao sócio Chen Huafeng, correspondente a 49% do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETÍMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos

sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios os senhores Chen Huafeng e Rute António Saia que são nomeados administradores. Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, e para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores. Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Divine Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032368, uma entidade denominada Divine Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do Passaporte n.º CC788500, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa.

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, Bairro Mulotana Bill, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Divine Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, n.º 523, Bairro da Sommershield, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais,
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO
(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO
(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada à parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devido para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ebomaf Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032946, uma entidade denominada Ebomaf Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mahamadou Bonkougou, solteiro maior de nacionalidade Burquinense, natural de Dedougou Mou Bfa, portador de Passaporte n.º A3080996, emitido a 5 de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Burquina Faso, residente na Cidade de Maputo.

Segundo. James Kanyinda Mulumbe, casado com Ilda Manuel Machava Kanyinda sob regime de comunhão de bens adquiridos, esta de nacionalidade moçambicana, natural de Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109068739S, emitido a 8 de Dezembro de dois mil vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Khongolote, Quarteirão 16, casa 226.

Terceiro. Jad Ibrahim, solteiro, maior, de nacionalidade Libanesa, natural Alkobayat, portador do Passaporte n.º LR3245412, de 21 de Junho de dois mil vinte e três, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Líbano residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguinte:

ARTIGO PIMEIRO
(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Ebomaf Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Aquino de Bragança, no Bairro da Coop, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderão transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade no ramo de construção civil, aluguer de material de construção, venda de

inertes, representação comercial, importação e exportação, logística, transporte, venda de equipamento informático e electrónico, equipamento agrícola, insumos agrícolas, procurement, limpeza industrial, serviços de limpeza, investimentos em energias renováveis, comercialização de géneros alimentícios, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze milhões de meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Mahamadou Bankoungou, outra no valor de dois milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio James Kanyinda Mulumbe, e a última no valor de quatro milhões de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jad Ibrahim.

Dois) Qualquer aumento ou suprimimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral dos sócios; e
- b) direcção geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos representantes do sócio, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Votação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, devidamente representada pelos sócios ou sua maioria.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital respectivo.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahamadou Bonkougou.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedirem pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É proibido aos administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem consentimento dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a datam de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emirafa Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas do dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, e de vinte seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Emirafa Ferragens, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede no Bairro de Guachene, Quarteirão 8, casa 43, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100692805, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Deliberou-se por unanimidade que o sócio Emílio Rafael Chimene, detentor de uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 80 % do capital social, faz a cessão de parte de sua quota, no valor nominal de 7.800,00MT correspondente a 78% do capital social, reservando para si, uma quota com valor nominal de 200,00MT, correspondente a 2% do capital social, à favor da sua sócia Marieta Jaime Chembene, detentora de uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, passando a sócia supracitada, a deter uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT correspondente a 98% do capital social.

Por unanimidade, deliberaram os sócios igualmente, pela alteração da sede da sociedade para o Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Machafane, localidade de Catembe N'seme, rua Circular, KaTembe Ponta Douro, número 86, Província de Maputo.

E por consequência das deliberações alcançadas na presente assembleia geral altera-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emirafa Ferragens, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Guachene, Quarteirão 8, casa 43, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a soma das duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, pertencente à sócia Marieta Jaime Chembene, correspondente a noventa e oito por cento do capital social

subscrito e, outra quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Emílio Rafael Chimene correspondente a dois por cento do capital social subscrito.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Escolinha do Néné
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032796, uma entidade denominada Escolinha do Néné – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Taula Constâncio Mabjaia, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990052M, emitido aos 19 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, em comunhão de bens, com Aurora Filipe Mucavele Mabjaia, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11003990053C, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo constitui uma sociedade de prestação de serviços na área de educação de infância e outros conexos, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escolinha do Néné – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por EN, Lda, tem a sua sede na Rua do Palmar, n.º 513, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de educação, em particular educação de infância e primária;

- b) prestação de serviços de acolhimento de crianças de 0 a 8 anos de vida;
- c) consultoria e assessoria; e
- d) outros serviços de natureza acessória e conexa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido na legislação comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Externato Ka Vanezo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação Externato Ka Vanezo – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 123, III Série, de 26 de Junho de 2023, no Sumário, rectifica-se que onde se lê: «Externato Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada»; deve ler-se: «Externato Ka Vanezo – Sociedade Unipessoal, Limitada».

FG-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032253, uma entidade denominada FG-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade, por:

Filipe Benedito Luís Guedes, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente no 1.º Bairro da Cidade de Chókwè, titular do Bilhete de Identidade n.º 090601873179M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai, a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada FG-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação FG-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, 1.º Bairro da Cidade de Chókwè, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutros quadrantes da província, país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- construção de obras publicas;
- construção de obras privadas;
- fornecimento de equipamentos (accessórios) de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Filipe Benedito Luís Guedes.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Filipe Benedito Luís Guedes.

Dois) A sociedade, ficará obrigado pela assinatura solidária do sócio, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito as operações sócias designadamente

em letras, finanças e abonações a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por anteposta pessoa entre sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objectivo da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pelas seguintes ordem de prioridade:

- vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- amortização das obrigações da sociedade perante o sócio correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizados;
- outras prioridades decididas pelo sócio;
- dividando aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio único ou nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Free Bird Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi registada sob

o NUEL 105033295, a sociedade Free Bird Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Dusan Mistic, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Belgrade-Jugoslavia, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100500519P de 13 de Setembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Free Bird Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Zemun Farm, Distrito de Mecufi, Bairro de Muitua, Posto Administrativo de Murrebue, Província de Cabo Delgado, Moçambique podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) serviços de transporte aéreo de passageiros ou mercadorias;
 - b) gestão e manutenção de aeroportos e controle de tráfego aéreo e diversos serviços, produtos e tecnologias de apoio vitais para o funcionamento do ecossistema da aviação;
 - c) fabricação, vendas e manutenção de aeronave;
 - d) programas de formação em aviação e formação de pilotos e técnicos;
 - e) aviação executiva e aviação privada;
 - f) paraquedismo, voos charter e voo a vela, asa-delta, fotografia aérea, UTI aérea, helicópteros de redes de TV, patrulhas aéreas;
 - g) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
 - h) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.
- Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto

social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a uma quota de 100%, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Dusan Mistic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de administrador, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador o senhor Dusan Mistic.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinados.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

É regulado nos termos da lei aplicável.

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

- Um) O ano social coincide com o ano civil.
- Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



General Transport e Logistics Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101540316, uma entidade denominada General Transport e Logistics Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chamusse João Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110105189427A, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Maxaquene-C, Q 21, casa 5, R/C, Cidade de Maputo;

José Macaringue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100038055N, emitido a 21 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Q2, Casa 17,R/C, Cidade da Matola; e

Catarina Paulo Maculuve, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110504073613I, emitido a 11 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, residente no Bairro Intaka, Q7, Casa 70-A, R/C, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada será denominada General Transport e Logistics Company Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, porta 18.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de transporte de carga, consultoria de contabilidade e auditoria, consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT assim dividido:

- a) Chamusse João Cumbane, titular de uma quota no valor de 890.000,00MT, correspondente a 89%;
- b) José Macaringue, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 1%; e
- c) Catarina Paulo Maculuve, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Adminitração)

A administração será exercido pelo sócio Chamusse João Cumbane.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



GeoAmbiental Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105022310, a sociedade, GeoAmbiental Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GeoAmbiental Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada em Maputo, Cidade da Matola, Rua do Hospital n.º 405.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

serviços de consultoria em geovisualização na WEB; serviços de consultoria em avaliação do impacto ambiental; serviços de consultoria em auditoria ambiental; serviços de consultoria em gestão de resíduos sólidos; serviços de consultoria em avaliação do risco ambiental; serviços de consultoria em gestão ambiental pública; serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas públicos de informação ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 90% do capital social á favor do senhor Tomé Francisco Chicombo;
- b) uma quota no valor nominal 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 8% do capital social a favor da senhora Scheila Carmen Alfredo Bazar; e
- c) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 2% do capital social a favor da senhora Jasmin Tomé Chicombo Bazar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio único Tomé Francisco Chicombo.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Glober Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105028266, firma constituída por: Farai Paulo Chacha, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805094802B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Abril de dois mil e vinte, residente no Bairro Cimento, Espungabera-Mossurize, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glober Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, e tem a sua sede no Bairro de Espansão, Vila de Mussorize, Distrito de Mussorize, Província de Manica, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: compra e comercialização de produtos minerais, nomeadamente ouro e seus derivados em estado bruto ou processados; serviços de microcrédito; construção civil; compra e comercialização de combustíveis e seus derivados; comercialização de produtos farmacêuticos; compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas; transporte nacional e internacional de pessoas e bens e respectivas operações logísticas; desenvolvimento de comércio, com importação e exportação de bens e produtos diversos, sua logística e distribuição; agronegócio; prestação de serviços de consultoria em assuntos financeiros e projectos económicos, e participação em outras sociedades do mesmo ramo; intermediação, negociação e investimento em projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único, senhor Farai Paulo Chacha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Farai Paulo Chacha que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos rege-se-á pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gold Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028181, uma entidade denominada Gold Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chen Xiangwei, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Passaporte n.º EK6566777, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelo China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Gold Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede Avenida Bairro de Intaka, E.C n.º 651, Matola, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de ferragens e materias de construção. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota do único sócio Chen Xiangwei, a 100% do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Chen Xiangwei, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gra Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028652, uma entidade denominada Gra Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Gonçalo Nuno Rodrigues Abrantes da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º CE645532, emitido pela República Portuguesa em 28 de Maio de 2024, válido até 28 de Maio de 2029, residente em Cidade de Maputo, Avenida Július Nyerere n.º 947, 15.º Esquerdo, Polana Cimento, portador do NUIT 180 409 270, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gra Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Július Nyerere n.º 947, 15.º esquerdo, Polana Cimento, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de acessória técnica, administrativa e financeira, informática, projetos e outros serviços; e
- b) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de único sócio Gonçalo Nuno Rodrigues Abrantes da Silva, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único senhor Gonçalo Nuno Rodrigues Abrantes da Silva, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Green Solution, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Green Solution, Limitada, tem a sua sede no Bairro 24 de Julho, Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 7 de Agosto de 2024, registada sob NUEL 105031631, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 9 de Agosto de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação Green Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 24 de Julho, Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, a mesma poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) comércio geral com importação e exportação e, prestação de serviços;
- b) actividades agrárias, industriais, turísticas, transporte e comunicação;
- c) exploração de recursos florestais, minerais e energia;
- d) construção civil, imobiliária, assistência técnica e consultorias;
- e) serviços de segurança, seguradoras, correctores de seguro, e financeiros;
- f) serviços gráficos, *marketing* e publicidade e, sondagem de opinião;
- g) actividade de ensino geral, técnico-profissional e ensino superior.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Ivan Pereira Vaz, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101262289B, e NUIT 113779853, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivale a 80% do capital social;
- b) Charles Armindo Farinha Chaonda, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645186Q, e NUIT 113820901 com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivale a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Entrada de novos sócios)

Um) A entrada de novos sócios na sociedade é matéria exclusiva de consenso comum de todos os sócios activos na altura dos factos da discussão para o efeito.

Dois) A confirmação da entrada dos novos sócios passara imperiosamente pela aprovação em assembleia geral na qual será extraída uma acta e formalizada nas Entidades Legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Charles Armindo Farinha Chaonda, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) A sociedade pode delegar os poderes ou parte de poderes a um mandatário, mediante a uma procuração, mas em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve pela manifestação consensual dos sócios ou nos casos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Intmus – Sociedade Unipeesoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105022771, uma entidade denominada Intmus – Sociedade Unipeesoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Intmus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 4318, 2.a DRT.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o retalho de moda e beleza, incluindo a venda de lingerie, pijamas, cosméticos, acessórios eróticos e outros produtos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a quota única, pertencente a Lélío Armando Cossa, solteiro, maior, natural do Bairro Chamanculo D, quarteirão 31, Casa n.º 26 em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149379B, emitido a 8 de Maio de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Investimentos do Índico, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de julho de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Investimentos do Índico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), titular do NUEL 105022660, com sede social na Rua Tomás Ndunda n.º 1203, 2.º andar direito, Bairro Sommerchild, deliberaram; divisão e cessão

da quota que o sócio Helton Jone Henrique Bongece, possui na referida sociedade no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais que divide e reseva para si uma no valor de cem mil metcais e cede outra no valor de cento cinquenta mil metcais a favor da senhora Joana Carlos Chemana e consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo quinto do pacto social o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), e está dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Nelson Gomes Inácio;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Helton Jone Henriques Bongece; e
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Joana Carlos Chemana.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jelz Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028155, uma entidade denominada Jelz Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jéssica da Alzira Júlio Matangalane Machava Muchanga, casada, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, quarteirão 39, Célula 7, Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110101704572A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade, denominação e sede social)

A sociedade que adopta a designação de Jelz Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 39, Maputo, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) *marketing* digital;
- b) consultoria;
- c) criação e distribuição de conteúdo relevante para engajamento do público alvo;
- d) campanha de anúncios pagos (como *google ads*, *instagram*, *facebook* e *tiktok*);
- e) celebração de contratos de patrocínio, licenciamento e parcerias comerciais;
- f) prestação de serviços de *coaching* e *mentoring* para o público e profissionais;
- g) organização e participação em feiras, *workshops*, seminários e outros eventos educativos e de *networking* no âmbito cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma quota assim distribuída:

uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à Jéssica da Alzira Júlio Matangalane Machava Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia Jéssica da Alzira Júlio Matangalane Machava Muchanga e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leomar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031129, uma entidade denominada Leomar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Leopoldina Maria da Conceição Cuna, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Rua N, Q.2, Casa 7, Infulene A, Matola, portador de B.I. n.º 110100401027Q, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Leomar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Tore, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade a comércio a grosso e a retalho de material de escritório, material informático e produtos de limpeza e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Maria da Conceição Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado(a) como

gerente da sociedade a senhora Leopoldina Maria da Conceição Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maciene Natureza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023244, uma entidade denominada Maciene Natureza, Limitada.

Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884, neste acto representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu; e Longfin, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maciene Natureza, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objecto principal e o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.
- A sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma

de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Limitada.

As partes (“Sócias”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Maciene Natureza, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede).

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade

incluindo respectivas partes complementares e conexas;

- f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravo com finalidade turística;
- g) exploração florestal;
- h) exploração agrícola;
- i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias podem conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respetivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma Sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respetiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- d) se sendo pessoa coletiva, se dissolver;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do

conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o senhor Reinecke Janse van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;

e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das sócias o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de

resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

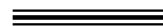
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Maria Janet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030475, uma entidade denominada Maria Janet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Janete Valdez Manica, solteira, maio, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101012514981, emitido

a 6 de Setembro de 2021, residente na Beira, Avenida 24 de Julho UC – A 10.º Muchatazina, com NUIT 10199935.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maria Janet Services – Sociedade Unipessoal, Limitada; é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Quarteirão 5, Casa n.º 208, R/C, Bairro Habell Jafar, na Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurment*;
- b) consultoria;
- c) actividades especializadas de apoio administrativo;
- d) aluguer de casas;
- e) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente a Maria Janete Valdez Manica.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Maria Janete Valdez Manica que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sócia Maria Janete Valdez Manica;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



mCare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105032870, uma entidade denominada mCare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo Dirceu Henrique Paulo Mabunda, casado, com Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101364109C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, a 18 de Junho de 2024, residente em Chinonanquila, Q.3, Casa n.º 3, Distrito de Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de mCare – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis, com sede na Rua do Rio Inhamiara, número mil e cento e um, Sommershield II, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) comércio de medicamentos de uso humano e veterinário, vacinas artigos e equipamentos hospitalares;
- c) comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) prestação de serviços na área de saúde;
- e) prestação de serviços de consultoria e outras actividades científicas e similares;
- f) clínica e centros de reabilitação em saúde;
- g) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções, ou partes ou ainda constituir com outros noas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante

as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revoga-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstancias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MEDORSA Engenharia e Construções Cívis, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa datada de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade MEDORSA Engenharia e Construções Cívis, Limitada, que sita no Bairro da Malhangalene, n.º 145, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101390020, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas no valor de 5.100.000,00MT, representativa de 51% do capital social pertencente ao sócio Roberto Pedro Monjane para a sócia Emília Flora Saveca, assim como cessão de quotas do senhor Peisai Cai no valor de 2.450.000,00MT

representativa de 24.5% do capital social à favor do sócio Liu Yu e a nomeação de administrador da empresa, alterando-se o artigo quinto e décimo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inicial integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT, representativa de 49% do capital social pertencente ao sócio Yu Liu;
- b) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT, representativa de 51% do capital social pertencente a sócia Emília Flora Saveca.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yu Liu, nomeado director-geral, com dispensa de caução e que dispõe-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) No que concerne aos actos de abertura de contas, movimentação dos cheques, financiamento e pedido de créditos junto aos Banco e outras instituições em nome da Sociedade deverá ser abonado pela assinatura dos dois sócios.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Petroleum
Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Petroleum Company, Limitada, matriculado na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101456358, na sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2293, onde estavam presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade o alargamento do objecto e o aumento do capital. Em virtude da aprovação das decisões tomadas, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, mais concretamente os artigos

3.º e 4.º os quais passaram a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) compra e venda de combustíveis e lubrificantes (retalho e grosso);
- b) consultoria e prestação de serviços na área de petróleo e gás;
- c) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e máquinas;
- d) comércio a retalho de óleos para veículos e máquinas a motor;
- e) montagem de pneus, balanceamento e alinhamento de direcção;
- f) comércio a retalho de tabaco;
- g) comércio a retalho de produtos de mercearia, padaria e pastelaria;
- h) compra e venda de gás doméstico, e outras.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Josselino Pedro Telfer Mascarenhas;
- b) uma quota de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Mozbrit Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025661, uma entidade denominada Mozbrit Minerals, Limitada.

Hélder Manuel da Silva Andrade, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103001275900, emitido a 2 de Junho de 2015, pela conservatória de

Maputo, casado em regime comunhão de bens adquiridos, com Cátia Humberto Mbebe Andrade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102282145B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2024, residente em Moçambique na Avenida Karl Max 1893, 3DT, Maputo, adiante designado por cessionário;

José Luís da Silva Andrade, de 45 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CD968178, emitido 13 de Setembro de 2023, pela SEF-Serviços Estrangeiro e Fronteiras, residente em Inglaterra, 56 Scaffell Way, Westbromwich, B71 1DQ, Birmingham, adiante designado por primeiro cedente;

Jorge Anselmo Estevão Massango, de 42 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, titular do Passaporte número CB662513, emitido 15 de Janeiro de 2021, pela SEF Serviços Estrangeiro e Fronteiras, Lisboa. residente na Austrália, Oldenoord 53, 3079kg Rotterdam, segundo cedente;

Michael Yeboah, de 49 anos de idade, de nacionalidade italiana, maior, solteiro , natural da Cidade de Accra, titular do Passaporte n.º YB5152547, emitido a 5 de Junho de 2019, pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale, Itália, residente na Inglaterra, Flat 2 2Church Street Dalaston , Wednesbury , Ws 10 8ds, terceiro cedente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de cessão de quotas, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Este contrato tem como objecto a cessão parcial de quotas de 3 (três) sócios da empresa denominada Mozbrit Minerals, Limitada, acima identificamos como cedentes, para o sócio acima identificado como cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, na Mozbrint Minerals, Limitada é de cem mil meticaís, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticaís equivalente á cem por cento do capital social:

- a) o Hélder Manuel da Silva Andrade é sócio da Mozbrint Minerals, Limitada, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) o José Luís da Silva Andrade é sócio da Mozbrint Minerals, Lda, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);

- c) Jorge Anselmo Estevão Massango é sócio da Mozbrint Minerals, Lda, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais); e
- d) Michael Yeboah é sócio da Mozbrint Minerals, Lda, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cessão de quotas)

Um) Pelo presente contrato, o primeiro cedente, José Luís da Silva Andrade, doa e transfere valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), do capital social ao cessionário, Hélder Manuel da Silva Andrade, que declara ter recebido o correspondente a doação.

Dois) Pelo presente contrato, o segundo cedente, Jorge Anselmo Estevão Massango, doa e transfere valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), do capital social ao cessionário, Hélder Manuel da Silva Andrade, que declara ter recebido o correspondente a doação.

Três) Pelo presente contrato, o terceiro cedente, Michael Yeboah, doa e transfere valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), do capital social ao cessionário, Hélder Manuel da Silva Andrade, que declara ter recebido o correspondente a doação.

CLÁUSULA QUARTA

(Disposições finais)

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes que, por isso vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma dos contraentes.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozbuilders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral, da empresa Mozbuilders, Limitada. sociedade Construção, matriculada sob NUEL 100804565, com a capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta e mil meticais), deliberaram o aumento do capital para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), deliberaram também a mudança de endereço para a Rua Principal de Mapulene, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 60, n.º 15, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e por fim deliberaram cessão das quotas no valor de 43,000,00MT (quarenta e três mil meticais), que o sócio Samuel Pedro Calege e Cristiano Pedro Calege Audácio possuíam e que

cederam aos sócios Ferdinando Florentino de Jesus da Silva e José Xavier Maússe.

Em consequência da cessão efetuada é alterado o artigo primeiro denominação, sede, duração e o artigo terceiro do capital social dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozbuilders, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua Principal de Mapulene, Bairro Costa do Sol, n.º 15, Quarteirão 6, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Samuel Pedro Calege 70% (setenta por cento do capital);
- b) uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio José Xavier Maússe correspondente a 15% (quinze por cento do capital);
- c) uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ferdinando Florentino de Jesus da Silva correspondente a 15% (quinze por cento do capital).

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Mpete Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031863, uma entidade denominada Mpete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naguib Mahatma Smith Lino Sing Elias Abdula, Solteiro, Natural de Zaf Nelsprit, residente na Província de Maputo, Rua Massala Casa 320, Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571750Q, emitido a 8 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Mpete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, Polana Cimento B1°, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade venda de mobília e outros, exportação mineira, construção e venda de imóveis e mobiliárias, importação, exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naguib Mahatma Smith Lino Sing Elias Abdula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade o senhor Naguib Mahatma Smith Lino Sing Elias Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Multipower Engineereing
Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105003992, uma entidade denominada Multipower Engineering Services, Limitada.

João Rafael João, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Trevo, Q. 3, Casa n.º 33, Matola, Maputo, Moçambique, portador do BI n.º 100102389870A, válido até 06 de Outubro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Egas Isidro Macamo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão 2, Casa n.º 97, Maputo Província, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106577J, emitido a 9 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Multipower Engineering Services, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Boane, Localidade de Zilinga, Quarteirão 66, Casa n.º 10012, Maputo Província, Moçambique. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- b) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- c) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório;
- d) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- e) instalação eléctrica;
- f) instalação de canalizações e de climatização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios João Rafael João, com uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e Egas Isidro Macamo, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Rafael João, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mult-Print Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105026036, a sociedade Mult-Print Service, Limitada, constituída por documento particular

a 23 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mult-Print Service, Limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de digitação e impressão de documentos;
- b) design, gráficas e serigrafias, estampagem e bordados de camisetas;
- c) prestação de serviços nas áreas de jardinagem, limpeza em edifícios e residência;
- d) montagem e reparação de ar condicionados;
- e) produção de carimbos;
- f) impressão de dísticos, banner e vinil;
- g) venda de material de construção civil, ferragem e material electrónico;
- h) venda de material de escritório, computadores, impressora e tonner;
- I) venda de material escolar, desportivo e mobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas, entre os sócios:

- a) Belinha José Sinoia Colar, solteira, maior, natural de Tete, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105128197P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos 17 de Fevereiro de 2020,

NUIT155795573, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Ermelinda Victorino Macamo, solteira, maior, natural de Tete, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080508868728P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 15 de Março de 2018, NUIT 137223074, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelas sócias Ermelinda Victorino Macamo e Belinha José Sinoia Colar, que ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura das administradoras.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial.

Tete, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Naty Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 01 à 04 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Dinís Eusébio

Finiasse Vilanculo, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052431F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em nove de Outubro de dois mil e vinte, e residente no Bairro 7 de Abril, nesta Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Naty Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) papelaria;
- b) venda de material de escritório;
- c) venda de material de higiene e limpeza;
- d) venda de material plástico;
- e) venda de produtos alimentares;
- f) venda de material de construção;
- g) fornecimento de bens e serviços e;
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticais), correspondente soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Dinís Eusébio Finiasse Vilanculo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dinís Eusébio Finiasse Vilanculo, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Setembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Nélo Shop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105030411, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nélo Shop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nelio Carlos, solteiro, maior, natural de Meconta, residente no Bairro Micolene - Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102179376N, emitido a 6 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se por Nélo Shop Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade Nélo Shop Center, SU, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Micolene - Namialo, Estrada Nacional N1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Nelio Carlos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Nelio Carlos, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 24 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Quantum Saúde Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026794, a entidade denominada Quantum Saúde Consultoria, Limitda, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wilson Pereira Silva, de nacionalidade brasileira, natural de Gaionésia, Go, portador do Passaporte n.º YE062037, emitido pela República Federativa do Brasil, a 10 de Março de 2020, válido até 9 de Março de 2030; e

Meneses Domingos Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104159422A, emitido pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2023, válido até 29 de Fevereiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quantum Saúde Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: consultoria na área da saúde global – Prover assistência técnica para as instituições nacionais, internacionais nas áreas de:

- a) HIV/SIDA (prevenção, diagnóstico, tratamento e laboratório);
- b) tuberculose (diagnóstico e tratamento);
- c) malária (prevenção, diagnóstico e tratamento);
- d) infecção de transmissão sexual (prevenção, diagnostico e tratamento);
- e) saúde sexual e reprodutiva;
- f) violência baseada no género;
- g) engajamento comunitário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades

principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dos quais 50% (10.000,00MT) correspondem ao sócio - Wilson Pereira Silva, e os remanescentes 50% (10.000,00MT) correspondem ao sócio Meneses Domingos Madeira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Wilson Pereira Silva e Meneses Domingos Madeira. que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.W Calçados Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e dois do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 229-B, deste cartório notarial, perante, Mariazinha Fernando Aníbal Aleluia, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade S.W Calçados Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ppassará a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.W Calçados Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua localização no Bairro A, Cidade de Xai-Xai, EN1, perto do centro de saúde Xai-Xai, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas, artigos de uso doméstico, capulanas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única, equivalentes a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Shengquan Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quanta vezes for necessário, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gestor da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

A Notária, *Ilegível*.

=====

**Saboeira de Inhambane,
S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto, do ano de dois mil e

vinte e quatro, pelas 12:00 horas, reuniram-se, via áudio conferência, os senhores António Henrique Videira Patrício e Isabel Maria Matola, detentores de cem por cento das participações sociais correspondentes a 66,67% e 33,33% respectivamente das acções da sociedade Saboeira de Inhambane, S.A.R.L., entidade legal matriculada na conservatória dos registos de Inhambane, sob o NUEL 511 Fls 151 V livro E-5. Reuniram-se em Assembleia Geral da sociedade, onde deliberaram a transmissão de acções e saída de sócio na sociedade, divisão de bens da sociedade, vinculação da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de mandatário.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos decimo oitavo, vigésimo segundo, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, eleitos em assembleia geral, podendo ser substituído por um administrador único.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) mantém-se.

a) mantém-se.

b) mantém-se.

c) mantém-se.

d) mantém-se.

e) mantém-se

Dois) mantém-se.

Três) mantém-se.

Quatro) No caso de existência de um administrador único, a sociedade será obrigada e vinculada, em todos seus actos e contratos, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e outros actos financeiros, somente com a assinatura única do administrador único.

Matola, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**SEGA Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030998, uma entidade denominada SEGA Investimentos, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade limitada entre:

Primeiro: Tânia Trindade Bento Jeque, casada, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Costa do Sol, Rua 4600, Parcela 660, Casa n.º 318, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102413349Q, emitido a 20 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo.

Segundo: Ercília Salomé dos Anjos Tembe, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubucwana, Bairro Bagamoyo, quarteirão n.º 46, Casa n.º 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501661806Q, emitido 29 de Fevereiro de 2024, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, a sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação: SEGA Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado, com sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660, n.º 318, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a: venda, distribuição a grosso de produtos alimentares, de limpeza e de higiene.

Dois) Venda e fornecimento de consumíveis de escritório e equipamento informático.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e representação do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Tania Trindade Bento Jeque;

b) uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ercília Salomé dos Anjos Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete o sócio Tânia Trindade Bento Jeque. e desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador/a exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Solve Forever – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504352, uma entidade denominada Solve Forever – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claiton Fernando Massango, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene “A”, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110404816177B, emitido a 30 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Solve Forever – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Hulene “A”, Q. 49, Casa n.º 51, Distrito Municipal n.º 4, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria geral e prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Claiton Fernando Massango.

ARTIGO QUARTO

(Duração e gerência)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio Claiton Fernando Massango.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Star Fuel Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105025735, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Star Fuel Systems Limitada, têm sua sede na Cidade da Matola, Quarteirão 07, Distrito da Matola, Província de Maputo, Bairro Sicuama-Liberdade, casa n.º 123, criada por tempo indeterminado, por deliberação da administração, poderão ser criadas agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o prestação de serviços de instalação e manutenção de bombas, de postos de recarregamento em veículos eléctricos, de sistemas de controle, gestão em Postos de combustíveis, sistemas de abastecimento automático de combustíveis, refrigeração, sistemas de energias renováveis, segurança eletrônica, informáticos, eletrônicos e de telecomunicações, reservatórios de produtos inflamáveis, serviços de inspeção de estanqueidade em sistemas mecânicos, abertura e cobertura de roços para acomodação de instalações de rede de dados, logística e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Rafael Dambuze;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Rafael Inácio;
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais equivalente a 33,33% do capital social,

pertencente ao sócio Clarence Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Fica desde já nomeado o senhor Clarence Manhique como administrador executivo da sociedade e Filipe Rafael Dambuze e Dércio Rafael Inácio como administradores não executivos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procuradores especialmente constituídos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tong Sheng Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032390, uma entidade denominada Tong Sheng Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do Artigo 90, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Xianghui Chen, solteiro, natural de China-Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador DIRE n.º 10CN00040406A, emitido ao 03 de Janeiro de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Cidade de Maputo, residente no bairro Laulane, Rua 4436-Kamavota, Cidade de Maputo.

Lifang Chen, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º K06871184, emitido a 13 de Julho de 2018, pela Embaixada da China, residente no bairro Laulane, Rua 4436-Kamavota, Cidade de Maputo.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tong Sheng Supermarket, Limitada e tem a sua sede no Bairro T3, n.º 6, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) actividades industriais;
- e) actividades, turísticas, serviços de restauração e catering;
- f) actividades de logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xianghui Chen;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lifang Chen.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Xianghui Chen.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes CPL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032771, uma entidade denominada Transportes CPL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Custódio Pedro Lewis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367026M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 23 de Maio de 2023, residente na Madinguine, Distrito de Moamba, Província de Maputo, que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes CPL – Sociedade Unipessoal Limitada que se rege pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sul do Distrito de Moamba, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) transportes e logística;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais;
- c) aluguer de viaturas e transportes terrestres;
- d) aluguer de outras de uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a único socio Custodio Pedro Lewis

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Custodio Pedro Lewis

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ussman Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 105032331, uma entidade denominada Ussman Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Qassam Mohammad Kamran, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022106B, emitido em Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, com o domicílio na Rua Bispo Barroso – 48 - 3º andar – Flat 5 - Bairro Alto Maé, em Maputo, casado com Halima Bibi Icbal Abdul Latifo Kamran, em regime de Adquiridos.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ussman Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular – 1250 - Bairro Alto Maé, em Maputo, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de electrónica;
- b) venda a retalho de celulares;
- c) venda a retalho de consumíveis para celulares;
- d) venda a retalho de consumíveis para informática;
- e) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, o socio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Qassam Mohammad Kamran, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Victória Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio, da sociedade Victória Comercial, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100288729, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas sendo:

- a) Tairou Diallo detentor de uma quota nominal no valor de 42,500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

- b) Bocoum Nouhoum, detentor de uma quota nominal no valor de 42,500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 42,5 % (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Baba Traore, detentor de uma quota nominal no valor de 13000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a 13 % (treze por cento).
- d) Mahamadou Moustapha Toure, detentor de uma quota nominal no valor de 2000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento).

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vip Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101706095, uma entidade denominada Vip Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Por Valentim José Timane, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Quarteirão 19, casa n.º 9, no Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771906P, emitido a 2 de Novembro de 2022, em Maputo e por Jafete Alia Maxilhaieie, solteiro, natural de Maputo, no Bairro Hulene B, Quarteirão 125, casa n.º 4, Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110104843148C, emitido a 18 de Agosto de 202, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vip Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Bairro Malhangalene-B, n.º 1131, andar res-do-chao, Kampfumu, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comercio

por grosso de têxteis, vestuários e acessórios; calçado; eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, perfumes, produtos de higiene, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, outros bens e consumo, n.e.; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; de máquinas para construção e engenharia civil, materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente aos sócios, o que corresponde a 50% do capital para Valentim José Timane e 50% do capital para Jafete Alia Maxilhaieie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Valentim José Timane e Jafete Alia Maxilhaieie. Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vuya Serviços e Vendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105027341, uma sociedade denominada Vuya Serviços e Vendas, Limitada, entre:

Edilson Samuel Manguel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador Passaporte n.º AB0717838, emitido a 10 de Julho de 2019, residente no Bairro Magoanine A, casa n.º 2, Quarteirão 26, Cidade de Maputo, com NUIT 141885529.

Nilton Samuel Manguel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador Passaporte n.º AB1582012, emitido a 30 de Maio de 2019, residente no Bairro Magoanine A, casa n.º 2, Quarteirão n.º 26, Cidade de Maputo, com NUIT 114781983.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vuya Serviços e Vendas, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, n.º 2469, rés-do-chão, Avenida Filipe Samuel Magaia Kampfumo, Cidade de Maputo, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, procurment, venda de material e consumíveis de escritório, venda material informático, venda de mobiliário de escritório, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de material de frio e climatização, venda a grosso e retalho, gráfica e serigrafia, bem como importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor e 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edilson Samuel Manguel;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nilton Samuel Manguel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde Edilson Samuel Manguel já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

We Fly Service Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032898, uma entidade denominada We Fly Service Air, Limitada.

Meiying Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6392950, emitido pelo Serviço Nacional de Migração - PRC, válido até 19 de Setembro de 2032, residente em Maputo; e Abdul Amide Ibraimo Samamad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995378B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 25 de Janeiro de 2026, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social We Fly Air Service, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 106, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços gerais de correios e serviços postais, incluindo o transporte de carga em geral, com foco em operações de *courier*, logística integrada, gestão de encomendas, armazenagem e distribuição de mercadorias, bem como realizar actividades de agência de viagens e turismo, oferecendo pacotes turísticos, reservas de passagens, hospedagem e serviços correlatos. A sociedade se dedicará

ainda à representação comercial de empresas nacionais e internacionais, prestação de serviços de consultoria em logística e transporte, além de quaisquer outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meiying Zhu; e

b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Amide Ibraimo Samamad.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Tres) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador nomeado; e

b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 30 de Agosto 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zulu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032891, uma entidade denominada Zulu, Limitada,

Primeiro. Emília Cristina da Costa Ferreira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110101779758M, emitido a 24 de Outubro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Dom João IV, 105, Cidade de Maputo.

Segundo. Nuno Soeiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 660, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adota a firma Zulu, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Estevão Ataíde, n.º 38, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de restauração, bar de vinhos, seus sucedâneos, *brandy*, licores e outras bebidas espirituosas, bem como charcutaria e queijaria;
- b) compra e venda de vinhos, seus sucedâneos, *brandy*, licores e outras bebidas espirituosas, queijos, azeite, óleos, produtos derivados da charcutaria, e outros de natureza alimentar;
- c) importação e exportação de vinhos, seus sucedâneos, *brandy*, licores e outras bebidas espirituosas, queijos, azeite, óleos, produtos derivados da charcutaria, e outros de natureza alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Cristina da Costa Ferreira;

- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta ou email até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada por até dois administradores, que permanecem em funções até à eleição de quem os substitua, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, assim como praticarem todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAC & Print, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no no *Boletim da República* n.º 252, III Série de 12 de Julho de 2022, na denominação, preâmbulo da Conservatória das Entidades Legais, no artigo primeiro e no artigo segundo da SAC Consultores & Print, Limitada, onde se lê: «SAC Consultores & Print, Limitada»; deve ler-se: « SAC & Print, Limitada».

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.